

GRUPAMENTO DE APOIO DO DF

Termo de Referência 344/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
344/2025	120625-GRUPAMENTO DE APOIO DO DF	JESSYKA FERNANDA ALVES FLORENTINO	05/12/2025 08:39 (v 0.22)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		67200007673/2025-71

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 67200007673/2025-71)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de empresa para a cessão de uso, a título oneroso, de área para exploração comercial de serviços de alimentação na modalidade de máquinas de autoatendimento (vending machines) dentro do COMPREP, limitada a 1,15 m² nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN. DE MEDIDA	QTD	CONTRAPARTIDA MENSAL MÍNIMA	CONTRAPARTIDA ANUAL MÍNIMA (com taxa do item 1.2)
1	CESSÃO DE USO PARA FUNCIONAMENTO DE 1 (UMA) MÁQUINA AUTOMÁTICA, DO TIPO "VENDING MACHINE", PARA VENDA DE BEBIDAS GELADAS E SNACKS	19356	MÊS	12	R\$27,13 + 57,57 (energia e água) DESCONTO MIN NO SISTEMA: 0,0847%, ou seja 0,090%	R\$1.016,40

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum. Os valores mencionados acima representam o montante a ser pago pela cessão de uso. A estimativa total calculada de gastos com água e energia elétrica da máquina é de R\$ 57,57 por mês, que será pago pela empresa cessionária vencedora.

1.3. Esses valores foram calculados com base na estimativa de demanda e estão detalhados na Avaliação de Parcelas do Tombo DF.002-000 sob Responsabilidade Administrativa do COMPREP para fins de cessão de uso de Número 001/COMPREP/2025, que se encontra anexado ao subprocesso.

1.4. A estimativa de potenciais usuários feita pela Administração NÃO representa garantia de receita mínima oriunda da exploração da atividade de apoio a ser praticada com a cessão de uso aqui tratada.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação. Além do Estudo Preliminar e ademais apêndices a este, que explicitam os objetivos.

1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8. Ver item 9.2 deste TR com a fórmula de aplicação de desconto para a cessão de uso.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I - Identificador: GAPDF25OUT003

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

I – Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;e

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

IV – Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguintes marca(s) e modelo(s) apresentadas no item 1 do Termo de Referência, como referência para melhor descrição do objeto a ser licitado.

Da exigência de carta de solidariedade e

4.3. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o baixo risco, a inexistência de histórico demonstrando a necessidade de garantia, o que iria onerar a contratação.

Vistoria

4.6. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 17 horas.

4.7. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.8. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.9. A visita deverá ser previamente agendada por meio dos telefones 61-99614-0082 ou pelo e-mail pamellapca@fab.mil.br.

4.10. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.12. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato;

Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.2. As máquinas automáticas serão do tipo “vending machine”, para comercializar fornecimento de café, bebidas quentes, bebidas geladas e “snacks”, atendendo ao pessoal lotado no QG COMPRE, usuários e visitantes, todos os dias da semana (inclusive feriados), 24 horas por dia.

5.3. A CESSIONÁRIA deverá comercializar “cestas mínimas” de itens aceitáveis, descritos no Estudo Técnico Preliminar e conforme tabelas abaixo:

CESTA MÍNIMA Nº 1 - MÁQUINAS DE BEBIDAS QUENTES

ITEN	DESCRIÇÃO
01	EXPRESSO CURTO
02	EXPRESSO LONGO
03	EXPRESSO DUPLO
04	EXPRESSO COM LEITE
05	CHOCOLATE QUENTE
06	CAPPUCCINO
07	CAPPUCCINO VANILLA
08	CAPPUCCINO PREMIUM
09	MOCACCINO
10	MOCACCINO VANILLA
11	MOCACCINO PREMIUM

CESTA MÍNIMA Nº 2 - MÁQUINAS DE BEBIDAS GELADAS E DE “SNACKS”

ITEM	DESCRIÇÃO
01	WHEY CHOCOLATE
02	PETICITOS OU SIMILAR
03	REFINATA FRANGO OU SIMILAR
04	COOKIES LACTA OU SIMILAR
05	OREO ORIGINAL OU SIMILAR
06	TRIDENT OU SIMILAR
07	AMENDOIN
08	SANDUÍCHE NATURAL EVOU OU SIMILAR

09	ÁGUA COM GAS
10	ÁGUA DE COCO
11	ÁGUA SEM GÁS
12	GATORADE MORANGO MARACUJÁ OU SIMILAR
13	MONSTER NORMAL OU SIMILAR
14	MONSTER ZERO OU SIMILAR
15	REFRIGERANTE COLA LATA
16	REFRIGERANTE COLA ZERO
17	REFRIGERANTE COLA ZERO 600 ML
18	REFRIGERANTE GUARANÁ
19	H2O LIMONETO OU SIMILAR
20	ICE TEA
21	SNICKERS OU SIMILAR
22	BOLINHO BAUDUCO DUPLO CHOCOLATE OU SIMILAR
23	LOOK CHOCOLATE OU SIMILAR
24	NUTELA B-READY OU SIMILAR
25	TRENTA AVELÃ OU SIMILAR
26	TRENTA CHOCOLATE OU SIMILAR
27	BATATA PRINGLES 35G OU SIMILAR
28	MIX DUNORTE 50G OU SIMILAR
29	SUCO LARANJA
30	SUCO UVA
31	BARRA DE CEREAIS NUTS BAR OU SIMILAR
32	PASSATEMPO OU SIMILAR
33	KIT KAT OU SIMILAR
34	SUFLAIR OU SIMILAR
35	BROWNIE NORMAL
36	TODDYNHO OU SIMILAR
37	DORITOS OU SIMILAR
38	EQLIBRI OU SIMILAR
39	FANDANGOS OU SIMILAR
40	SUCO LIMÃO

5.4. Além das “cestas mínimas”, a CESSIONÁRIA poderá comercializar outros produtos solicitados pela Administração, desde que compatíveis com preços do mercado local e apresentados previamente aos Fiscais de Contrato, para aprovação.

5.5. As empresas deverão apresentar registros, licenças, alvarás, entre outros, com base na legislação vigente, comprovando estar previamente licenciado pela autoridade sanitária competente, estadual, distrital ou municipal, para comercializar produtos alimentícios;

- 5.6. A CESSIONÁRIA deverá apresentar Declaração de se responsabilizar pelo fiel cumprimento da legislação pertinente ao objeto desta licitação, em especial à Resolução – RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;
- 5.7. A CESSIONÁRIA deverá observar a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)) e reportar à administração da PNN todo assunto pertinente.
- 5.8. A CESSIONÁRIA deverá utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida do objeto do Contrato;
- 5.9. Fica expressamente vedada a comercialização de bebidas alcoólicas; artigos de tabacaria; bilhetes lotéricos; caça-níqueis; e todo e qualquer tipo de medicamento ou produto químico-farmacêutico; substâncias que causem dependência física e/ou psíquica (Lei nº. 6.368, de 21 de outubro de 1976 e suas alterações);
- 5.10. A CESSIONÁRIA disporá de empregados em número suficiente para o repor os produtos comercializados e um número de telefone a disposição para atendimento aos Fiscais do contrato em qualquer dia e horário;
- 5.11. Os manipuladores de alimentos devem ser supervisionados e submetidos periodicamente a curso de capacitação, abordando, no mínimo, os seguintes temas: contaminantes alimentares, doenças transmitidas por alimentos, manipulação higiênica dos alimentos e boas práticas.
- 5.12. O pagamento dos produtos será feito exclusivamente pelo usuário final, não cabendo à CEDENTE qualquer ônus referente a consumo mínimo.
- 5.13. A máquina deverá conter mecanismo de pagamento por intermédio de cartão de crédito e débito, e ou moeda/dinheiro em espécie, sem acréscimo no valor cobrado;
- 5.14. A máquina deve permanecer abastecidas e estar à disposição dos usuários 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, salvo nos períodos de manutenção e/ou reposição dos gêneros, com comunicação prévia ao gestor do contrato.
- 5.15. Máquina quebrada ou que apresente defeitos por período maior que 24 (vinte e quatro) horas, deverá ser substituída em até 24 (vinte e quatro) horas subsequentes por outras similares.
- 5.16. Na contratação em comento, a CESSIONÁRIA fornece o equipamento, instala-o, e fica responsável pela manutenção corretiva e preventiva do mesmo, procedendo periodicamente a inspeções e, quando solicitada, comparecendo com técnicos no local de instalação para corrigir possíveis falhas ou defeitos, quando possível, ou substituindo o equipamento enquanto o reparo necessário é feito no equipamento principal. Não há qualquer ônus adicional pela visita ou manutenção corretiva.
- 5.17. A manutenção e a limpeza da máquina serão da exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA, efetuando-se em horário a combinar com o gestor do contrato, não interferindo no funcionamento das atividades da CEDENTE.
- 5.18. Não será permitida a colocação de qualquer tipo de publicidade no exterior da máquina, exceto aquelas relativas aos produtos ofertados.
- 5.19. As máquinas deverão possuir as seguintes características mínimas:
- a) Os equipamentos a serem instalados deverão estar em perfeito estado de conservação;
 - b) Display eletrônico em português;
 - c) Ter consumo de energia reduzido;
 - d) Permitir o pagamento por meio de cartão de crédito e débito, e ou moeda/dinheiro em espécie, sem acréscimo no valor cobrado;
 - e) Dispor, de preferência, para a máquina que operam com cartão de crédito, a função por aproximação;

f) A seleção dos produtos a serem fornecidos aos usuários deverá ser feita através de dispositivo de acionamento individual; e

g) Deverão ser acessíveis às pessoas portadoras de necessidades especiais.

Pagamento da taxa de ocupação:

5.20 Pela ocupação será cobrado o maior valor ofertado pela utilização do espaço (taxa de ocupação), por meio do maior desconto.

5.21 A CESSIONÁRIA recolherá, MENSALMENTE, até o dia 10 de cada mês, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), correspondente ao valor mensal da CESSÃO de uso de espaço para exploração de serviços através de máquinas do tipo "VENDING MACHINE".

5.22 O comprovante de quitação deverá ser encaminhado ao órgão gestor quando do recolhimento.

5.23 Conforme o inciso VII do art. 11 da Instrução NormaBva SPU/ME nº 87/2020, a previsão de acréscimos para as parcelas não pagas até a data do vencimento será:

a) Multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento); e

b) Juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para Títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

5.24 No caso de inadimplemento por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ou em até um período de 12 meses intercalados, acarretará em rescisão contratual.

Cronograma de realização dos serviços

5.25 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.26 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas do Cessionário, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.27 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.28 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.29 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Cessionário pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Local da prestação dos serviços

5.30 Para a execução dos serviços será disponibilizado espaços de até 1,15 m², que compreende os espaços internos de circulação administrativa do COMPREP, onde serão distribuídas as máquinas.

5.31 Os serviços serão prestados no seguinte endereço SHIS QI 05 CEP:71.615-600 LAGO SUL, Distrito Federal, tomo DF.002-00.

5.32 Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda-feira a segunda-feira (inclusive feriados), no 24 horas por dia.

5.33 Todo equipamento elétrico, de propriedade da CESSIONÁRIA, deverá ser de reduzido consumo de energia, bem como munido de fiação elétrica de potência e tamanho suficientes para seu uso. Antes da instalação de qualquer equipamento, a CESSIONÁRIA deverá informar as especificações técnicas ao gestor do contrato, especialmente as pertinentes ao consumo de energia.

5.34 Em caso de desligamento da alimentação de energia, a CESSIONÁRIA será informada pelo gestor do contrato, caso o mesmo tenha conhecimento prévio. Perda de alimentos ocasionados por queda de energia súbita ou por força da natureza é de total responsabilidade da CESSIONÁRIA, assim como danos aos equipamentos.

5.35 Todo e qualquer reparo ou conserto nas instalações ou equipamentos ocorrerá à conta da CESSIONÁRIA e deverá ser comunicado por escrito ao gestor do contrato, devendo o serviço ser executado somente por empresas especializadas no ramo, com prévia autorização da CEDENTE.

5.36 Em caso de rescisão contratual a CESSIONÁRIA terá até 15 (quinze) dias corridos para a retirada de todos e quaisquer equipamentos, mobiliários, utensílios e mantimentos de sua propriedade do espaço objeto de cessão.

Rotinas a serem cumpridas

5.37 A execução contratual observará as rotinas:

5.37.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

5.37.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

5.37.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU).

5.37.4 Utilizar empregados habilitados e com os conhecimentos necessários para a realização dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.37.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Cedente, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

5.37.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Cedente;

5.37.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.37.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Cedente ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

5.37.9 Paralisar, por determinação do Cedente, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.37.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

5.37.11 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

5.37.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.37.13 Submeter previamente, por escrito, ao Cedente, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

5.37.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.37.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.37.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando o cessionário houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

5.37.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.37.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.37.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Cedente;

5.37.20 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

Materiais a serem disponibilizados

5.38 Para a perfeita Execução dos Serviços, a (o) CESSIONÁRIA (O) deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades adequadas, por suas custas, todos necessários ao bom funcionamento das máquinas automáticas, promovendo manutenção e sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.39 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.39.1 O imóvel destinado a esta cessão de uso, constitui-se em parcela da SHIS QI 05 CEP:71.615-600 LAGO SUL, Distrito Federal, tombo DF.002-00.

5.39.2 A área a ser ocupada totaliza 1,15 m²

5.39.3 Serão disponibilizados pontos de energia elétrica, água e esgoto para serem utilizadas pela (o) CESSIONÁRIA (O), cujo valor estimado está incluso no valor a ser pago pela cessão de uso, conforme Laudo de Avaliação Imobiliária nº 001/COMPREP/2025.

5.39.4 A Cessão de Uso de Bens Imóveis de domínio da União está prevista em alguns instrumentos legais e normativos, tais como a Lei nº 9.636, de 15MAI1998, Decreto-Lei nº 9.760, de 05SET1946, bem como o Decreto nº 3.725, de 10JAN2001.

5.39.5 Conforme o art 12, do Decreto nº 3.725, de 10JAN2001, a Cessão de Uso poderá ser adotada para atividade de apoio, conforme a seguir:

DECRETO Nº 3.725, DE 10 DE JANEIRO DE 2001

Art. 12. Não será considerada utilização em fim diferente do previsto no termo de entrega, a que se refere o § 2º do art. 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, a cessão de uso a terceiros, a título gratuito ou oneroso, de áreas para exercício das seguintes atividades de apoio necessárias ao desempenho da atividade do órgão a que o imóvel foi entregue:

- I. - posto bancário;
- II. - posto dos correios e telégrafos;
- III. - restaurante e lanchonete;
- IV. - central de atendimento a saúde;
- V. - creche; e
- VI. - outras atividades similares que venham a ser consideradas necessárias pelos Ministros de Estado, ou autoridades com competência equivalente nos Poderes Legislativo e Judiciário, responsáveis pela administração do imóvel.

Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo destinar-se-ão ao atendimento das necessidades do órgão cedente e de seus servidores.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.40 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.41 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Medição de Resultados

5.42 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Apêndice II.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Cessionário devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa cessionária para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Cessionário, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. Devido as características do contrato não há necessidade de manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

Rotinas de Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo, antes da contratação, irá verificar se consta penalidade imposta ao licitante vencedor, proibindo-o de contratar com a Administração, através de consulta aos seguintes cadastros (a existência de cadastro positivo não implica, automaticamente, gera o impedimento de contratar. Deve ser verificada a penalidade efetivamente aplicada e sua abrangência):

- o SICAF;
- o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (não obrigatório para contratos de receita, sem desembolsos pela Administração);
- o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;
- o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- o Lista de Inidôneos mantida pelo TCU;
- o Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU , que abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do cessionário, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.17. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.17.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Cessionário, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.17.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.17.3. Notificar o Cessionário por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.17.4. Permitir, durante a vigência do acordo, a comunicação dos representantes ou prepostos do CESSIONÁRIO com o fiscal designado, para o saneamento de eventuais dúvidas ou solicitações que possam surgir;

6.17.5. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.17.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

6.17.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo Cessionário;

6.17.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

6.17.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando o cessionário houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.17.10. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

6.17.10.1. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Cessionárias;

6.17.10.2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Cessionário, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

6.17.10.3. Considerar os trabalhadores do Cessionário como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

Gestor do Contrato

6.18. Cabe ao gestor do contrato coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do cessionário, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Cessionário, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.24. O gestor do contrato enviará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Por se tratar de processo de CESSÃO DE USO e não ocasionar despesas para a UNIÃO, não haverá retenções, glosas ou pagamento de valores à CESSIONÁRIA.

Prazo de pagamento da Retribuição Mensal ao COMPREP

7.2. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia de cada mês.

Forma de pagamento

7.3. A CESSIONÁRIA recolherá, MENSALMENTE, até o dia 10, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), correspondente ao valor mensal da CESSÃO de uso de espaço para exploração de serviços através de máquinas do tipo “VENDING MACHINE”.

7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

M = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a seguinte fórmula:

$$I = (6/100) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

Cessão de crédito

7.5. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

Devolução da área

7.6. A devolução da área se deve em um prazo de 30 dias corridos em caso de rescisão de contrato nas mesmas condições em que foi disponibilizado no início do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Cessionário que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Cessionário que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Cessionário der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quize) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

8.2.4.4. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.2.4.5. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

8.2.4.6. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CEDENTE a promover a rescisão do contrato;

8.2.4.7. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.6. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

8.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CESSIONÁRIA ressarcir o Cedente pelos prejuízos causados;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Cedente.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Cedente ao Cessionário, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Cessionário, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Cedente; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Cessionário poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Cessionário, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Cedente deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Cessionário para com a Administração Cedente, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Cessionário possua com o mesmo órgão ora Cedeb, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

9.2.O Percentual de Desconto (D) será o critério adotado para a classificação e julgamento das propostas no COMPRASNET que, considerando-se a fórmula abaixo explicitada, indicará quantas vezes o licitante se propõe a pagar pela cessão de uso da área objeto da licitação:

$$D = (TU/1000) \%$$

Sendo:

TU = Taxa de Utilização

D = Percentual de Desconto ofertado

9.3. A Taxa de Utilização (TU) estimada para a cessão do grupo é de R\$ 169,4 (cento e sessenta e nove reais e quarenta centavos) mensais, que corresponde ao percentual mínimo de desconto aceitável de 0,169% .

9.3.1 Ao aplicar-se a fórmula, o licitante poderá, a partir Taxa de Utilização (TU) que deseja ofertar, calcular o Lance relativo ao Percentual de Desconto (D) a ser registrado no sistema eletrônico COMPRASNET.

9.4. Na tabela abaixo estão alguns exemplos de descontos que podem ser cadastrados no sistema Compras Governamentais e seu respectivo valor de proposta para a cessão anual:

Exemplos de descontos e valores de proposta *meramente ilustrativo	
Desconto a ser cadastrado no sistema	Valor proposto por mês pela cessão
0,0847 % (mínimo)	R\$84,70
0,09%	R\$90,00
0,18%	R\$180,00
0,19%	R\$190,00

Regime de Execução

9.5.O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.7. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.8. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.10. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.12. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.14. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.15. **Ato de autorização** para o exercício da atividade de manipulação e comercialização de alimentos, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais órgãos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária nos termos do Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

9.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.22. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.25. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

9.27. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando:

9.27.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.27.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.27.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.27.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.**

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.31. As exigências supracitadas visam assegurar que a empresa cessionária possua a solidez financeira necessária para manter a operação contínua e de alta qualidade das máquinas, garantindo a capacidade de cumprir com as obrigações contratuais, como reabastecimento, manutenção e pagamento da retribuição mensal à Marinha do Brasil (MB). Ao exigir qualificação econômica, buscamos mitigar riscos de inadimplência e interrupção dos serviços, preservando o interesse público e assegurando a satisfação dos usuários das Organizações Militares (OM) e visitantes.

Qualificação Técnica

9.32. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.33. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.34. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente em plena validade;

9.34.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.35.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: satisfação total do cliente; inexistência de problemas ocorridos durante o contrato; e qualidade dos serviços prestados.

9.35.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: satisfação total do cliente; inexistência de problemas ocorridos durante o contrato; e qualidade dos serviços prestados.

9.35.3. Será exigido quantitativo mínimo de 50% do quantitativo total previsto.

9.35.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.35.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.35.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da cedente e local em que foi executado o objeto cessionário, dentre outros documentos.

9.36. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.36.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.36.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.36.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.36.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.36.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.36.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.36.7. As exigências supracitadas garantirão que a empresa cessionária possua a experiência e competência necessárias para fornecer serviços de alta qualidade, assegurando a eficiência operacional e a satisfação dos usuários. Ao exigir qualificação técnica, mitigamos riscos, garantimos a prestação de serviços adequados e preservamos o interesse público, assegurando que os produtos e serviços oferecidos atendam aos padrões de qualidade exigidos para o pessoal das Organizações Militares (OM) e visitantes.

Disposições gerais sobre habilitação

9.37. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.38. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.39. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.40. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.41. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. A Cessão de Uso de área situada nas dependências do COMPREP será realizada sob o regime oneroso, mediante retribuição mensal à MB, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).
- 10.2. A avaliação da área foi realizada pela Divisão de Infraestrutura do COMPREP, por meio de Laudo Técnico nº 001 /COMPREP/2025, que estabeleceu os valores das Retribuições mínimas a serem pagas a MB, pela utilização dos espaços.
- 10.3. O valor da retribuição é fixo e irrevogável pelo interregno mínimo e 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situações previstas na Lei nº 14.133/21.
- 10.4 A cada 12 meses, o valor da Retribuição Mensal a ser paga para o COMPREP será reajustado pelo índice do IPCA.
- 10.5. Por se tratar de cessão de uso, a contratação pretendida não gerará ônus para a Administração, ficando desde já dispensada da comprovação de dotação orçamentária.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. Por se tratar de cessão de uso, a contratação pretendida não gerará ônus para a Administração, ficando desde já dispensada da comprovação de dotação orçamentária.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas .[A1]

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

2. O Ordenador de Despesa, Cel Av Vila Nova, aprova esse Termo de Referência.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

- 13.1 Não aplicável. Minuta anexada ao subprocesso

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital OU Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais

anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAMELLA DA CUNHA ALMEIDA

Agente de contratação

JAMERSON JHONY LOPES DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação

DAYANA PEREIRA DANTAS DE LIMA COSTA

Membro da comissão de contratação

SOLANO MAGALHAES DE CARVALHO VILA NOVA

Ordenador de Despesa



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Termo de Referência
Data/Hora de Criação:	05/12/2025 11:39:56
Páginas do Documento:	22
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	23
Hash MD5:	4941531d9a2d71da7ef247ce4bf2680c
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel SOLANO MAGALHÃES DE CARVALHO VILA NOVA no dia 05/12/2025 às 12:42:43 no horário oficial de Brasília.